



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Júnior” (Campineiro) a “Carlos Cesar da Rosa” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Esportivo “Newton Corrêa da Costa Júnior” (Campineiro) a “Carlos Cesar da Rosa”, por sua trajetória de destaque e contribuição ao jiu-jitsu regional.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 03 de dezembro de 2025.

ROBERTO FREITAS

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003600340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Carlos Cesar da Rosa, 44 anos, é um sorocabano que se tornou referência nacional nas artes marciais, graças a uma trajetória pautada pela disciplina, pela superação e pela dedicação absoluta ao esporte. Nascido e criado em Sorocaba – SP, sua história no mundo das lutas começou ainda jovem, com objetivo claro de alcançar o mais alto nível em tudo o que se propunha a fazer. Hoje, Carlos destaca-se como um atleta completo, detentor da faixa preta em três modalidades de grande exigência técnica: Muay Thai, Kickboxing e Jiu-Jitsu.

Sua formação é marcada por experiências internacionais que ampliaram sua visão e aperfeiçoaram seu estilo de luta. Na Tailândia, berço do Muay Thai, absorveu a essência da arte marcial que valoriza técnica e espírito de combate. Na Holanda, país reconhecido mundialmente pela excelência no Kickboxing, aprimorou ainda mais seu desempenho competitivo. No Jiu-Jitsu, carrega um legado especial: é um dos últimos faixas pretas formados pelo renomado mestre Cristian Keller, o que simboliza não apenas conquista, mas também respeito e comprometimento com a arte suave.

Os resultados desse percurso de alto rendimento são expressivos. Como competidor, Carlos conquistou títulos que o consolidaram entre os grandes nomes do país: é bicampeão paulista e bicampeão brasileiro de Muay Thai, além de cinco vezes campeão paulista e campeão brasileiro de Kickboxing. Sua vivência nas competições e no ensino da luta o credenciam como um profissional de excelência.

Além de atleta, Carlos exerce com maestria o papel de treinador e professor de boxing. Com profundo conhecimento técnico e experiência aplicada, ele coordena uma equipe com mais de 500 alunos, contribuindo para a formação de novos talentos e para o desenvolvimento de pessoas mais fortes, confiantes e disciplinadas. Seu trabalho vai muito além do tatame esportivo: também se dedica a causas sociais, conduzindo um projeto no Lar das Acridas, onde utiliza as artes marciais como instrumento de inclusão, fortalecimento da autoestima e transformação social.

A história de Carlos Cesar da Rosa é um exemplo de como o esporte pode moldar caráter, abrir caminhos e impactar positivamente uma comunidade inteira. Sua jornada inspira não apenas lutadores, mas todos aqueles que acreditam que a dedicação e o esforço são capazes de construir legados extraordinários.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003600340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310037003600340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em **16/12/2025 16:10**

Checksum: **EBD14C348F1F8576BDD9DCFF6756E456BACE5B964B701383845F55853E3C98A9**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310037003600340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.